A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica alterada a Tabela "D" – Grupo Ocupacional do Magistério do Anexo I da Lei Municipal nº 448/00, aumentando o número do emprego de Professor de 80 (oitenta) vagas para 130 (cento e trinta) vagas.

ARTIGO 2º: Fica criado na Tabela "D" – Grupo Ocupacional do Magistério do Anexo I da Lei Municipal nº 448/00, o emprego de Professor Assistente, com vencimento por aula fixado em um único Nível.

ARTIGO 3º: Em razão das alterações previstas nesta lei, a Tabela "D" – Grupo Ocupacional do Magistério do Anexo I da Lei Municipal nº 448/00, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta lei.

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Revogam-se as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e um (21.11.2001).

◆

LEI Nº 746, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

"Dispõe sobre a inclusão de projeto no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São João da Boa Vista, relativamente à parte que se refere à Autarquia Municipal, Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista-FAE"

(Projeto de Lei nº 113, Laert de Lima Teixeira, Prefeito Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica incluído no Plano Plurianual das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista - FAE, aprovado pela Lei nº 678 de 27 de junho de

2.001, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei nº 691 de 23 de agosto de 2.001, o projeto detalhado, conforme o anexo constante desta lei.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e um (21.11.2001).

◆

LEI Nº 747, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001

"Autoriza a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais"

(Projeto de Lei nº 118, Laert de Lima Teixeira, Prefeito Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de São João da Boa Vista integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º: O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:
I – representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II – prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;